



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3674 de 2008 (Do Poder Executivo)

Cria o Fundo Soberano do Brasil – FSB, dispõe sobre sua estrutura, fontes de recursos e aplicações, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos arts. 2º, 6º e 7º do Projeto de Lei nº 3.674, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos do FSB serão utilizados exclusivamente para atender às finalidades previstas no art. 1º, podendo ser aplicados:

- I - na aquisição de ativos financeiros externos;*
- II - no resgate de títulos da dívida pública no Brasil e no exterior.*

§ 1º É vedado ao FSB, direta ou indiretamente, conceder qualquer tipo de garantia, financiamento ou empréstimos a empreendimentos públicos ou privados, no Brasil ou no exterior.

§ 2º

§ 3º As aplicações de que trata o inciso do caput terão rentabilidade mínima estimada por operação, ponderada pelo risco, equivalente à taxa LIBOR (London Interbank Offered Rate) de seis meses.

Art. 6º Com os recursos do FSB, a União não poderá constituir garantia, conceder empréstimos ou financiamentos a agentes públicos ou privados, no Brasil e no exterior, nem integralizar cotas de fundo de qualquer natureza.

Art. 7º O Poder Executivo deverá aprovar o Estatuto do FSB, a ser proposto pelo Conselho Deliberativo.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Se a criação do Fundo Soberano é questionável, dada a inexistência de equilíbrio estrutural nas contas públicas, a criação do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE para financiar investimentos de empresas no exterior é despropositada e lesiva aos interesses da sociedade. Assim sendo, essa Emenda é coerente com a proposta que visa a eliminar a criação do FFIE.

Sala das Reuniões, em de julho de 2008

Deputado Paulo Renato Souza
PSDB/SP